# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública e visa estabelecer a necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem no município de Brasília de Minas-MG para atender a demanda das secretarias municipais.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

Para o presente caso, a equipe de planejamento tomou como base referencial o Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela área requisitante.

Da análise do DFD extraiu-se que a contratação de empresa especializada em serviços de hotelaria/hospedagem no município de Brasília de Minas-MG se faz necessária para atender à demanda das secretarias municipais, garantindo suporte logístico a servidores, autoridades, convidados e demais profissionais que necessitem de estadia para a realização de atividades administrativas, eventos, treinamentos, reuniões e demais compromissos institucionais.

Essa contratação busca assegurar comodidade, segurança e eficiência operacional, evitando deslocamentos desnecessários e proporcionando melhores condições para o desempenho das funções públicas. Além disso, a realização do processo licitatório visa garantir a economicidade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, justifica-se a necessidade dessa contratação para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pelas secretarias municipais, promovendo o adequado funcionamento da gestão pública e o atendimento eficaz às demandas institucionais.

Dessa forma, neste Estudo Técnico Preliminar irá avaliar qual a melhor solução capaz de atender a demanda de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria/hospedagem para atender as demandas das secretarias municipais, pertencentes ao município de Brasília de Minas.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A presente contratação insere-se no contexto de planejamento estratégico do Município de Brasília de Minas/MG, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

Ademais, está alinhada com as diretrizes estratégicas do município de Brasília de Minas/MG, objetivando o atendimento eficaz das necessidades públicas e a promoção do bem-estar da comunidade, refletindo ainda o compromisso da Administração Pública com a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos, porém até o momento a administração ainda não finalizou o Plano Anual de Contratações (PAC).

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A escolha do contratado para prestação de serviço de hotelaria/ hospedagem, para as Secretarias de Brasília de Minas deve atender a uma série de requisitos que garantam a qualidade do serviço, a adequação às normas e a melhor relação custo-benefício. Seguindo o que estabelece a Lei 14.133/2021 e as normativas aplicáveis, os seguintes pontos são essenciais:

- A empresa a ser contratada deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica garantindo a idoneidade e a legalidade da contratação;
- Disponibilizar acomodações adequadas, higienizadas e em conformidade com normas sanitárias e de segurança;
- Assegurar serviço de limpeza diária nos quartos e áreas comuns do estabelecimento;

- Disponibilizar estacionamento seguro para os hóspedes, quando necessário;
- Emitir notas fiscais detalhadas, discriminando os serviços prestados, conforme exigências fiscais e contábeis;
- Manter sigilo e discrição quanto às informações e dados dos hóspedes vinculados à Administração Pública.
- Atender prontamente às solicitações e necessidades da Administração durante o período da contratação;
- Cumprir com todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço de hospedagem.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa das quantidade foram levantadas pela Secretaria Municipal de Planejamento para todas as secretarias de Brasília de Minas-MG, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

a) O histórico anteriormente licitado proveniente do total adjudicado processo nº 52/2025, conforme planilha em anexo a este ETP

b) Sazonalidades conhecidas ou períodos com grande variação das quantidades demandadas.

As estimativas de consumo total encontram-se consignadas na tabela a seguir:

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | HOSPEDAGEM (DIÁRIA): QUARTO DUPLO COM BANHEIRO E COM AR CONDICIONADO: OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ. | serviço | 100 |
| 2 | HOSPEDAGEM (DIÁRIA): QUARTO DUPLO COM BANHEIRO E COM VENTILADOR: OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL | serviço | 150 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ. | | |
| 3 | HOSPEDAGEM (DIÁRIA): QUARTO SIMPLES COM BANHEIRO E COM AR CONDICIONADO: OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ. | serviço | 100 |
| 4 | HOSPEDAGEM (DIÁRIA): QUARTO SIMPLES COM BANHEIRO E COM VENTILADOR: OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ. | serviço | 150 |
| 5 | HOSPEDAGEM (DIÁRIA): QUARTO SIMPLES SEM BANHEIRO E COM VENTILADOR: OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ. | serviço | 200 |
| 6 | HOSPEDAGEM (DIÁRIA): QUARTO TRIPLO COM BANHEIRO E COM AR CONDICIONADO: OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ. | serviço | 100 |
| 7 | HOSPEDAGEM (DIÁRIA): QUARTO TRIPLO COM BANHEIRO E COM VENTILADOR: OFERECER TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO); FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ. | serviço | 120 |

Por fim, é importante frisar que os quantitativos projetados acima são de grande valia para a definição da forma de contratação e da previsão do impacto econômico da solução.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando as necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução para o atendimento da demanda em questão requer a contratação de empresa(s) especializada(s) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, qual seja, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria/hospedagem prontas, em conformidade com as condições e especificações que serão oportunamente definidas no Termo de Referência.

Trata-se de serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela rotina de utilização pela Administração Pública e por sua baixa complexidade quanto à execução.

Com o objetivo de identificar práticas mais eficientes para a contratação desse tipo de serviço, a Administração Pública de Brasília de Minas/MG realizou pesquisas e análises de editais de contratações semelhantes em outras entidades públicas, com vistas ao aprimoramento do seu próprio processo de contratação. Foram consultadas as contratações realizadas por órgãos públicos como:

| Nº EDITAL | ÓRGÃO PÚBLICO | OBJETO | LINK PARA ACESSO |
|---|---|---|---|
| 90003/2024 | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA - Boa Vista/RR | CONTRATAÇÃO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS HOSPEDAGEM EM HOTEL E/OU POUSADA, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO, NA ÁREA URBANA E RURAL DA CIDADE DE BOA VISTA-RR, PARA ATENDER AUTORIDADES, ASSESSORES, EQUIPE TÉCNICA, SERVIDORES E EVENTUAIS CONVIDADOS, DE | https://pncp.gov.br/app/editais/34808220000168/2024/13 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | INTERESSE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR. | |
| 003/2026/2027 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI | CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL OU POUSADA LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI | https://pncp.gov.br/app/editais/06772859000103/2027/2 |
| 029/2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - ITUIUTABA/MG | Prestação de serviços de hotelaria no município de Ituiutaba/MG, visando disponibilizar hospedagem adequada aos profissionais do Instituto de Prevenção de Patrocínio – MG (braço do Hospital de Amor). | https://pncp.gov.br/app/editais/18457218000135/2026/195 |

As possibilidades de contratação consideradas durante este Estudo Técnico Preliminar foram:

a) Pregão Eletrônico

b) Dispensa/Inexigibilidade de Licitação

C) Procedimento Auxiliar de Credenciamento

Não obstante o adequado andamento do certame e posterior formalização da Ata de Registro de Preços, observou-se, durante a execução do contrato, que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria/hospedagem possui características muito específicas, como a necessidade de atendimento pontual, emergencial, em locais distintos e em quantidades variáveis.

Essas particularidades dificultaram a plena efetividade da contratação via registro de preços, sobretudo pela limitação imposta ao fornecedor único e pela necessidade de deslocamento e logística em curto espaço de tempo.

Sendo assim, verifica-se que, apesar de existirem diversas modalidades de licitação previstas em lei para a contratação do objeto pretendido, as características peculiares do serviço de hotelaria/hospedagem, recomendam, como solução mais eficiente e adequada, a adoção do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, permitindo maior flexibilidade, agilidade e participação de vários fornecedores de forma simultânea.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa dos preços referenciais da futura contratação foi utilizado o total adjudicado para registro de preços para contratação de empresa de serviços de hospedagem no município de Brasília de Minas/MG no processo nº 52/2025 (em anexo), o qual foi atualizado por meio do índice acumulado do IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo). Como as quantidades não foram muito alteradas, não houve a necessidade de atualização de acréscimo ou decréscimo das mesmas.

O IPCA acumulado foi de aproximadamente 5,16% (cinco vírgula dezesseis percentuais), entre janeiro de maio de 2025 a junho de 2026 (último mês disponível), sendo que esse levantamento foi feito por meio da Calculadora do Cidadão do Banco Central (https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores), todos os resultados seguem em anexo.

Os dados atualizados estão elencados abaixo:

| TOTAL ADJUDCADO PROCESSO Nº 52/2025 (A) | IPCA ACUMULADO (B) | VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (C)=(A)+(B) |
|---|---|---|
| R$ 103.643,50 | 5,16% | R$ 108.996,88 |

Sendo assim o custo estimado da aquisição é no total de R$ 108.996,88 (cento e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).

Por fim, é importante frisar que o valor projetado supracitado é de grande valia para a definição da forma de contratação e da previsão do impacto econômico da solução.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No exercício de 2025 (e anteriores), a Administração Pública de Brasília de Minas-MG, buscando atender à necessidade de contratação de empresa de serviços de hotelaria/hospedagem para diversas secretarias municipais, optou pela utilização do Sistema de Registro de Preços.

Ocorre que, no decorrer da execução da referida contratação, verificou-se que, apesar de o registro de preços ser uma modalidade eficiente em muitos casos, surgiram desafios práticos quanto à execução do objeto, especialmente diante da característica do serviço de hotelaria/hospedagem,, que exige flexibilidade, rapidez na contratação e a possibilidade de atendimento por diferentes fornecedores, considerando situações específicas como quantidade variável de refeições e disponibilidade imediata.

Essas particularidades fizeram com que a Administração Pública reavaliasse o modelo de contratação adotado, chegando à conclusão de que o Procedimento Auxiliar de Credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, apresenta-se como uma solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento dessa demanda.

O credenciamento possibilita que múltiplas empresas sejam previamente habilitadas, desde que atendam aos requisitos definidos em edital, garantindo maior amplitude de participação, descentralização dos fornecedores e maior capacidade de resposta da Administração frente às necessidades que surgem de forma eventual e pontual.

Além disso, o credenciamento evita a dependência de um único fornecedor, promove a concorrência contínua, permite o atendimento simultâneo por empresas distintas e proporciona maior segurança quanto ao risco de descontinuidade na prestação dos serviços.

Portanto, diante da experiência obtida com a utilização do registro de preços no exercício de 2025 (e anteriores) e considerando as características do objeto a ser contratado, verifica-se que a adoção do Procedimento Auxiliar de Credenciamento é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública de Brasília de Minas/MG, proporcionando maior flexibilidade, eficiência, economicidade e atendimento eficaz das necessidades das secretarias municipais.

Assim, propõe-se a realização de chamamento público para Credenciamento de empresas especializadas no serviço de hotelaria/hospedagem, em regime de demanda, para atender às necessidades das diversas secretarias da

Prefeitura Municipal de Brasília de Minas-MG, respeitando as condições e especificações estabelecidas em edital próprio.

**4.1. Do Procedimento Auxiliar de Credenciamento**

A escolha do procedimento de credenciamento para a contratação de empresa de serviços de hospedagem no município de Brasília de Minas/MG é uma estratégia eficiente e adequada às características do serviço. O credenciamento é amplamente utilizado quando a administração pública busca ampliar a rede de fornecedores qualificados, ao invés de restringir a participação, atendendo a uma demanda contínua e essencial, como o fornecimento de refeições.

Esse modelo é ideal para serviços nos quais não há competição direta entre os interessados, já que o objetivo principal é habilitar o maior número possível de prestadores que atendam aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no edital. Assim, o credenciamento atende ao interesse público, especialmente em serviços de caráter universal, onde a diversidade de prestadores pode ser determinante para assegurar qualidade e eficiência no atendimento.

Com base nesse entendimento, foi realizado levantamento de mercado, que concluiu que o credenciamento é indispensável para atender às demandas da administração municipal. A pluralidade de fornecedores qualificados é fundamental para garantir o fornecimento contínuo e eficiente de refeições, evitando interrupções ou limitações no serviço.

Nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, o credenciamento consiste em procedimento auxiliar destinado à seleção e habilitação de interessados que preencham previamente os requisitos exigidos pela Administração Pública, para posterior contratação de forma isonômica, a depender da necessidade, da demanda ou da conveniência da Administração.

Por meio deste procedimento, a Administração Pública do Município de Brasília de Minas/MG torna público o interesse em contratar empresas especializadas na prestação de serviços de hotelaria/hospedagem, de modo que todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital de credenciamento poderão ser habilitados e integrados ao cadastro de prestadores credenciados, sem caráter competitivo entre eles.

As condições de prestação dos serviços (tais como preços, prazos, local, forma de pagamento e demais especificações) serão previamente fixadas em edital,

garantindo tratamento isonômico e transparência. A contratação será formalizada de acordo com a necessidade da Administração, observando critérios objetivos definidos no edital, como rodízio, divisão de demanda, ordem cronológica de credenciamento ou proximidade geográfica, conforme o caso.

Esse modelo assegura maior economicidade e eficiência, ao permitir que o Município disponha de um banco de prestadores previamente habilitados, aptos a atender às necessidades das secretarias municipais sempre que houver demanda, evitando a necessidade de instauração de nova licitação a cada contratação.

Ademais, a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento encontra respaldo no princípio da busca pela satisfação do interesse público (art. 2º da Lei nº 14.133/2021), bem como na obrigação da Administração de planejar suas contratações com eficiência (art. 11, inciso I), observando critérios objetivos e transparentes para a seleção e contratação dos prestadores.

Assim, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria/hospedagem pelas secretarias municipais de Brasília de Minas/MG encontra-se em plena conformidade com a legislação vigente, representando uma solução eficiente, transparente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, garantindo melhor gestão dos recursos públicos e atendimento adequado das demandas da população.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Consoante o Enunciado da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, o objeto de uma licitação deve ser dividido em tantos itens quanto forem possíveis, de modo a ampliar a competitividade do processo licitatório:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de hotelaria/hospedagem não só promove a economicidade e a eficiência financeira, mas também potencializa o uso inteligente dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Isso resulta em uma gestão pública mais eficiente, capaz de atender melhor as demandas da população e das secretarias municipais.

O parcelamento da contratação de serviços comuns visa ampliar a competitividade e garantir maior eficiência na execução contratual. Ao dividir a contratação em partes menores, possibilita a participação de pequenas e médias empresas, que muitas vezes não possuem capacidade financeira ou operacional para assumir grandes contratos. Isso favorece a concorrência e pode resultar em condições mais vantajosas para a Administração Pública.

O parcelamento da solução também possibilita um melhor gerenciamento dos recursos financeiros e operacionais da Administração, permitindo ajustes conforme a demanda real ao longo do tempo. Reduz-se, assim, o risco de fracasso total do certo, uma vez que, se um dos lotes não receber propostas adequadas, os demais ainda poderão ser adjudicados, evitando a interrupção dos serviços essenciais.

A adoção dessa estratégia está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estimula práticas que promovam maior eficiência, economicidade e ampla competitividade nas contratações públicas. Dessa forma, o parcelamento não apenas viabiliza a participação de um maior número de fornecedores, mas também garante que os serviços contratados atendam de maneira mais eficaz às necessidades da Administração e da sociedade.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de uma empresa para o serviço de hotelaria/hospedagem para a Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, os resultados pretendidos incluem:

- Garantia de hospedagem confortável e segura para servidores, prestadores de serviço e convidados em missão oficial.
- Otimização dos gastos públicos por meio de contratos vantajosos e tarifas previamente negociadas.
- Disponibilidade estratégica de hospedagem para atender às necessidades da administração municipal sem imprevistos.
- Atendimento aos requisitos da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), garantindo transparência e eficiência na contratação.

- Suporte para reuniões, capacitações, congressos e outras atividades institucionais.
- Estímulo ao desenvolvimento econômico da região ao contratar estabelecimentos do próprio município ou entorno.

## 10. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

a) Definição do servidor que será nomeado gestor do contrato;

b) Indicar o servidor que será nomeado fiscal do contrato, ou, quando necessário, os servidores que comporão a equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de hospedagem;

c) Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;

d) Acompanhamento rigoroso da execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade das acomodações, qualidade dos serviços prestados, atendimento aos usuários e demais obrigações assumidas pela contratada.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Esta contratação não tem correlação ou interdependência com outras contratações.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa para o serviço de hotelaria/hospedagem, pode acarretar alguns impactos ambientais, tais como:

- Consumo excessivo de energia – Uso contínuo de eletricidade para climatização, iluminação e equipamentos eletrônicos.
- Alto consumo de água – Utilização em lavanderia, limpeza e abastecimento de piscinas.
- Geração de resíduos sólidos – Descarte de embalagens, restos de alimentos e materiais descartáveis.
- Uso de produtos químicos – Detergentes, desinfetantes e outros produtos de limpeza que podem contaminar solos e águas.

- Desperdício de alimentos – Grandes volumes de comida descartados nos serviços de alimentação.
- Poluição sonora e atmosférica – Emissões de equipamentos de climatização e veículos de transporte.

Algumas ações mitigadoras podem ser:

- Redução do consumo de energia – Uso de lâmpadas LED, sensores de presença e equipamentos eficientes.
- Gestão sustentável da água – Instalação de redutores de vazão, reuso de água e conscientização dos hóspedes.
- Gerenciamento de resíduos – Reciclagem, compostagem e substituição de descartáveis por reutilizáveis.
- Uso de produtos ecológicos – Preferência por produtos biodegradáveis e menos agressivos ao meio ambiente.
- Redução do desperdício de alimentos – Adoção de porções controladas e doação de excedentes para instituições.
- Minimização da poluição – Manutenção de equipamentos e incentivo ao transporte sustentável.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações fornecidas e na análise das opções disponíveis, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria/hospedagem à Prefeitura Municipal de Brasília de Minas é apropriada e atende às necessidades identificadas.

A realização de credenciamento mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, uma vez que permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no edital, assegurando ampla oferta de serviços, isonomia entre os credenciados, transparência e atendimento contínuo da demanda, observados os princípios e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a equipe de planejamento considera esta contratação viável e adequada.

Brasília de Minas-MG, 06 de agosto de 2026.

Equipe de planejamento:

_____
Maria Alice de Oliveira Sousa – Matrícula 14011
Planejamento da Contratação

Aprovado por:

_____
Antônio Ademar Afonso Ruas
Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão